

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° ____/2008

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N ° 470 DE 11 DE
JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Complementar n° 470 de 11 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

III – empenas – máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2008.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 470 de 11 de janeiro de 2008 veio em boa hora para normatizar e regular os meios de publicidade através de OUTDOOR, PAINÉIS E EMPENAS existentes em nossa cidade, publicidade essa grande responsável pela poluição visual de Uberlândia.

Constatamos porém, passados quase um ano de sua publicação, que os condomínios dos edifícios onde estão instaladas as EMPENAS, encontram-se com dificuldades para fazer a adequação das mesmas à luz da nova legislação, razão pela qual acreditamos que extensão do prazo de regularização para dois anos, contados da publicação da Lei Complementar 470 seja suficiente para que todos se adequem àquela norma. Ademais, os recursos financeiros advindos do aluguel do espaço nos edifícios gera receita para os condomínios, que não podem prescindir desse numerário de forma abrupta.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2008.

ANTÔNIO CARRIJO
Vereador